

**ALTERAÇÃO DE
PRAZOS DE
INDICAÇÃO DE
CONDUTORES E
RECURSOS**

IMPACTOS

SUGESTÕES

Deliberações

• Deliberação n° 185/2020

“Art. 4° Fica interrompido, por tempo indeterminado, o prazo para identificação do condutor infrator, previsto no art. 257, § 7°, do CTB, inclusive nos processos administrativos em trâmite.”

“Grifo nosso”

• Deliberação n° 186/2020

“Art. 2° ...”

“I - ...”

...a expedição da notificação da autuação deve ocorrer apenas com sua inclusão em sistema informatizado do órgão autuador, sem remessa ao proprietário do veículo.”

“Art. 3° As notificações de penalidade somente poderão ser expedidas após o encerramento do prazo destinado à defesa da autuação e à indicação do condutor infrator, nos termos da Deliberação.”

“Grifo nosso”

DETRAN SP

PORTARIA N° 0003/2000

Prazos Internos

IMPACTOS

SUGESTÕES



Portaria DETRAN N° 0003/2000

RESOLVEM:

Art. 1º Para fins de cumprimento das regras estabelecidas nos Sistemas de Autenticação Digital e Licenciamento Eletrônico, todos os órgãos atuadores **somente poderão incluir no banco de dados DETRAN/PRODESP multas aplicadas até 120 (cento e vinte dias contados da data da infração (autuação)).**

"Grifo nosso"

Parágrafo Único: O período estabelecido no caput deste artigo abrange o prazo necessário para conferência da consistência da autuação, digitação, notificação e apresentação de eventuais questionamentos ou recursos administrativos.

"Art. 5º Os débitos que não atenderem as regras contidas nesta Portaria serão automaticamente recusados por ocasião do pedido de inclusão do banco de dados DETRAN/PRODESP e devolvidas à sua origem, independentemente das providências administrativas a cargo do órgão responsável pela inserção."

"Grifo nosso"

LAYOUT e Tabela de Ocorrências

EXIGIBILIDADE DE PAGAMENTO

- Para incluir o débito no banco de dados DETRAN/PRODESP, deve ser enviado o arquivo de Multas OL (O), com o registro tipo "1 = inclusão".
- Em caso de alguma inconsistência, o DETRAN/PRODESP envia um retorno contendo o motivo e para o caso de infração acima de 120 dias para a inclusão, é retornado o código de inconsistência "**29 - DATA DA INFRAÇÃO COM MAIS DE 120 DIAS**".

CONSEQUENCIA

Não REGISTRA a exigibilidade de pagamento da multa junto com o licenciamento eletrônico.

LAYOUT e Tabela de Ocorrências

INDICAÇÃO DE CONDUTOR

- Assim como acontece para a exigibilidade de pagamento no licenciamento eletrônico o mesmo ocorre com a **Indicação de Condutor**.
- O prazo interno para envio de indicação de condutor é de 180 dias contados da data da infração.

“Retorno de Inconsistência: “19 - Operação não efetuada. Infração cometida a mais de 180 dias da data.”

CONSEQUENCIA

O proprietário é **pontuado automaticamente**, mesmo não sendo o condutor no momento da infração.

Prazos Internos DETRAN/PRODESP

Prazo para exigibilidade de pagamento no licenciamento

- 120 dias da data da infração.

Prazo para indicação do condutor

- 180 dias da data da infração

Prazos RENAINF

Prazo para exigibilidade de pagamento

- A exigibilidade do pagamento é automático, considerando sempre o prazo de vencimento do boleto

Prazo para indicação do condutor

- Aceito no período compreendido entre o registro da notificação de autuação e a geração do arquivo com as informações da multa para pontuação do infrator.

Consequências

- *Mesmo com todos os recursos atuais para punir os infratores de trânsito, existe ainda uma grande dificuldade de conscientização dos usuários das vias, sem poder utilizar dos recursos como a notificação de autuação e penalidade a sensação de impunidade só progride.*
- *A falta de indicação de condutor vai trazer uma sensação de que qualquer pessoa, podendo até não ser habilitada, de utilizar o veículo de maneira imprudente, pensando que não será punido mesmo após a pandemia.*

Consequências

- *Quando da liberação o volume de infrações individuais será muito elevado, pois sem receber notificações o condutor fica sem comprovação que cometeu infrações e, o processo educativo fica interrompido.*
- *Os fundos municipais de trânsito deixarão de receber recursos para dar sequência nas políticas de aplicação dos recursos nas vias*

SUGESTOES

Identificação do Condutor

- Quais prazos deverão ser obedecidos após a revogação da deliberação 185/2020?

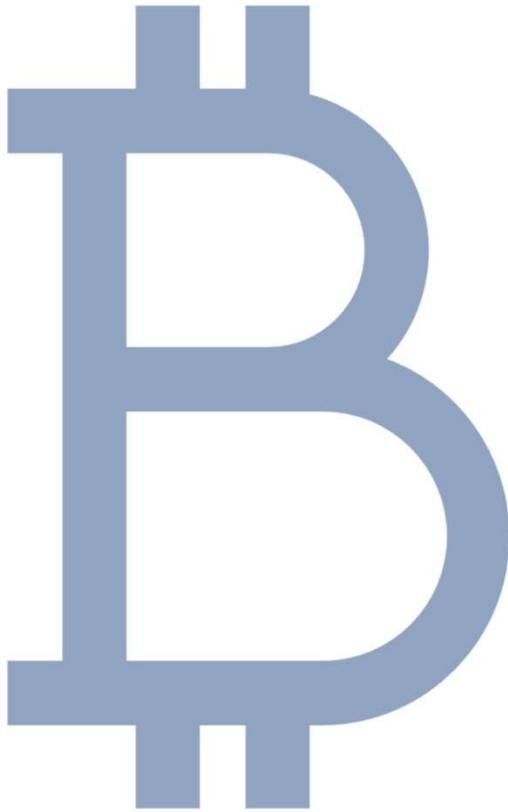
Prazos contemplados no CTB considerando a impressão da notificação de autuação.

- Considerando os prazos internos no DETRAN, passado 180 dias da data da infração será aceito a indicação do condutor?

DETRAN/PRODESP devem ampliar os prazos conforme deliberações.

- Considerando que se os prazos estão interrompidos por tempo indeterminado, o proprietário será automaticamente pontuado após o prazo interno de 180 dias da data da infração?

Deverá ser pontuado somente quando prazo ampliado terminar.



Exigibilidade de Pagamento

- O DETRAN vai efetivar a exigibilidade de pagamento no Licenciamentos das transações enviadas depois do prazo de 120 dias data da infração?

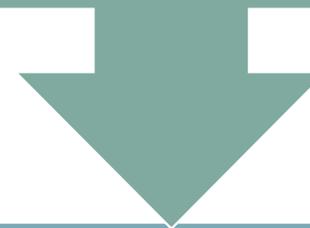
Sugerimos que os prazos sejam ampliados, assim como funciona no RENAINF.

- Caso seja enviado uma transação de bloqueio e depois um efeito suspensivo, será permitido cadastrar defesa de autuação ou indicação de condutor no RENAINF?

Se o prazo for ampliado não será necessário o envio do efeito suspensivo.

Processo
Normalizado
com alterações
nas
deliberações
185 e 186

Como proceder para infrações que tiveram vencimentos de defesa e indicação antes da deliberação n° 185/2020?



É se o sistema estiver apto para recebimento dos recursos e indicações de condutores de forma on-line?

Atendimento on-line

A Deliberação nº 185 “**Generalizou**”.

Muitos órgãos gestores de trânsito, incluindo o DETRAN, já contam com funcionalidades sistêmicas on-line para indicação de condutor, protocolo de Recursos e outros serviços.

- *os que possuem serviços on-line podem receber as indicações de condutores e demais recursos.*
- *Neste caso, o DENATRAN poderia estabelecer que os prazos continuam os mesmos previsto no CTB.*
- *O mesmo ocorre para os julgamentos de recursos, tendo o serviços on-line, tanto a autoridade de trânsito quanto as JARIS podem trabalhar remotamente. Via sistema automatizado ou com reuniões por videoconferência.*
- *Estipular um prazo para adequação dos sistemas para atendimento on-line do Município.*

Atendimento on-line

- O atendimento presencial pode ser trocado por atendimento via CHAT, WhatsApp ou qualquer outro canal de comunicação de fácil acesso para a população.
(PORQUE NÃO??)
- Recebimento dos documentos via e-mail, cadastro das informações no sistema e envio do protocolo por e-mail.
- Criando postos de atendimento home office sem paralisação dos atendimentos aos cidadãos.

“Outros serviços como ENEL (leitura por aplicativo), SABESP, COMGAS, tiveram seus prazos ampliados ou se adequaram para atendimento on-line?”



concluindo

O CONTRAN e o DETRAN precisam ser sensibilizados a alterarem atuais normas de procedimento para que a legislação de trânsito tenha aplicação viabilizada durante a pandemia.

Da forma como estamos a legislação perdera sua eficácia e credibilidade